

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA : 29 / 06 / 2.016

10:00 HS : Leitura do Projeto de Lei 007/2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória 2185-35, de 24 de agosto de 2.001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar Federal 148, de 25/11/2014, regulamentada pelo Decreto Federal 8616, de 29/12/2015, bem como emissão de Parecer verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças, efetuar única discussão e votação ao Projeto em pauta.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 27 de junho de 2.016.



Ver. Hélio Albarello
Presidente

**DEMONSTRATIVO DO REPROCESSAMENTO DA DÍVIDA NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
148, DE 25.11.2014**

MUNICÍPIO: MARACAJU (MS)

ORIGEM: DÍVIDA REFINANCIADA PELA UNIÃO NOS TERMOS DA MP 2.185/2001

1. VALOR DA DÍVIDA APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO PREVISTO NO ART. 3º DA LC 148.**

	Valores em R\$
[A] SALDO DEVEDOR EXISTENTE EM 01.01.2013	5.029.806,26
SALDO REFINANCIADO - VINCENDO	5.029.806,26
SALDO DE RESÍDUO DE LIMITE	0,00
SALDO DE RESÍDUO DE BENEFÍCIO	0,00
SALDO DE PENDÊNCIA JUDICIAL	0,00
SALDO DE PRESTAÇÃO	0,00
SALDO DE CRÉDITO A COMPENSAR	0,00
[B] SALDO DEVEDOR EM 01.01.2013 PELA VARIAÇÃO DA SELIC	1.663.060,54
[C] VALOR DO DESCONTO (A - B)	3.366.745,72
[D] SALDO DEVEDOR COM DESCONTO (A - C)	1.663.060,54

- Refir

2. VALOR DA DÍVIDA EM 01.06.2016, COM A APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 2º DA LC 148*.

	Valores em R\$
[A] SALDO DEVEDOR EM 01.06.2016	-266.489,56
SALDO REFINANCIADO - VINCENDO	1.758.186,20
SALDO DE RESÍDUO DE LIMITE	0,00
SALDO DE RESÍDUO DE BENEFÍCIO	0,00
SALDO DE PENDÊNCIA JUDICIAL	0,00
SALDO DE PRESTAÇÃO	0,00
SALDO DE CRÉDITO A COMPENSAR	-2.024.675,76

Brasília, 02 de junho de 2016

*Art. 2º da LC 148 - A União adotará, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Os encargos de que trata o caput ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) com a variação acumulada da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

§ 4º (VETADO)

**Art. 3º da LC 148 - A União concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

PIS Passep.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 009/2016, de 23 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 007/2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com União ao amparo da Medida Provisória n. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar Federal n. 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.616, de 29 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Trata-se de formalidade necessária e urgente para que o Município de Maracaju possa implementar o mais breve possível, o benefício dos novos critérios de indexação previstos na Lei Complementar Federal n. 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações realizadas pela Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015 e regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.616, de 29 de dezembro de 2015 que ocorrerá por meio de aditamento ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre a União, representada pelo Banco do Brasil S/A e o Município de Maracaju, ao amparo da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal no 2.269, de 8 de dezembro de 1999.

O presente Projeto de Lei visa atender as exigências da Lei Complementar n. 148/2014, que, entre outras disposições, permite a adesão ao benefício da redução das dívidas contratadas com a União, por conta da Medida Provisória 2.185-35, para tanto, sendo necessário aditar o contrato de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

refinanciamento atualmente em vigor.

A partir do aditamento, a Dívida com a União refinanciada nos termos da Medida Provisória 2.185/2001, reduzirá a dívida atual, com a aplicação das condições estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar n. 148/2014.

Desta forma, abrandará o desembolso mensal para a amortização da dívida em referência, com significativa economia de valores que podem ser aplicados em outras áreas de atuação social do Município.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, em regime de urgência, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador **HÉLIO ALBARELLO**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N. 007/2016, de 23 de maio de 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com União ao amparo da Medida Provisória n. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar Federal n. 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória n. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal n. 1.207, de 19 de agosto de 1999.

Art. 2º. O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 3454-1320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, e Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município, a que se refere o *caput*, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito

COMISSÕES PERMANENTES BIÊNIO 2.015/2016

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: THIAGO OLEGARIO CAMINHA

Relator: ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA

Membro: ODAIR ROBERT SCHWINN

Comissão de Orçamento e Finanças

Presidente: LAUDO SORRILHA BRUNET

Relator: JOÃO GOMES ROCHA

Membro: BRUNO BARROS OSSUNA

Sebastião Arguelho

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente: SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO

Relator: LUDIMAR PORTELA

Membro: RUDINEI DA SILVA

Comissão de Trabalho, Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Presidente: ILSON PORTELA

Relator: SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO

Membro: BRUNO BARROS OSSUNA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente: THIAGO OLEGARIO CAMINHA

Relator: ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

Membro: JOÃO GOMES ROCHA

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 29/06/16

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.016.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DA SÚMULA DOS PROJETOS EM PAUTA.

PRESIDENTE : COLOCAR O REGIME DE URGÊNCIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA.

PRESIDENTE : PEDIR PARECER VERBAL DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECER.

PRESIDENTE : COLOCAR O PROJETO DE LEI 008/2016 EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

+

3.....ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

29/06/2.016

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA

BRUNO BARROS OSSUNA

ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH

HÉLIO ALBARELLO

① ILSON PORTELA

JOÃO GOMES ROCHA

① LAUDO SORRILHA BRUNET

LUDIMAR PORTELA *Ne novo*

ODAIR ROBERTO SCHWINN

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

RODINEI DA SILVA *Nego A.*

SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO

THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA